



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 002 AO PROJETO DE LEI N° 019/2019

**ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 6º DO
PROJETO DE LEI N° 019/2019.**

Art. 1º - Os Termos do artigo 6º do Projeto de Lei nº 019/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As receitas de serviços lançadas na conta COSIF ‘Rendas Antecipadas’ (5.1.1.10.00-4) serão tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza em seu montante bruto, sem qualquer dedução.”

Art. 2º - Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 019/2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As receitas de serviços de que trata o caput deverão ser declaradas no mês em que forem apropriadas em contas de resultados da instituição financeira, conforme regulamento.”

JUSTIFICATIVA:

O ISS é um tributo sujeito a lançamento por homologação. O contribuinte efetua o pagamento antes da ocorrência do lançamento do crédito tributário (mas não antes da ocorrência do fato gerador) e diante deste pagamento a Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos após o fato gerador, para homologar o crédito de forma tácita ou expressa, conforme previsto no Artigo 150, § 4º, do CTN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a cobrança antecipada do tributo em questão se afigura indevida, cabendo a este legislativo alterar a norma de acordo com a legislação em vigor, e segundo o entendimento dos Tribunais Superiores.

Santa Leopoldina, 03 de setembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luzinete Degasperi Leppaus".

Vereadora – PMN

Autora da Emenda

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 04 / Set / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL